



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.419, de 13 de maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a vender Áreas de Terra inaproveitáveis para o Município, exclusivamente à proprietários confrontantes.

(Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do Vereador Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender áreas de terra, inaproveitáveis para o Município, exclusivamente à proprietários confrontantes, desde que tais áreas não sejam superiores a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2º - A venda será necessariamente precedida de laudo de avaliação a ser elaborado pelo departamento de projetos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas para efetivação da alienação, correrão por conta exclusiva do comprador, obrigando a Prefeitura Municipal tão somente a fornecer a Certidão de Medidas e Confrontações do imóvel.

Artigo 4º - O interessado na aquisição da área a que se refere esta lei, deverá requerer por escrito ao Poder Executivo, justificando o seu direito.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.0200 0480 4107

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 13 de maio de 1998.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO